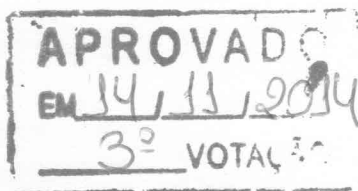


MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 359, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.



“Estima a Receita e Fixa Despesa do Orçamento Anual do Município de Crixás do Tocantins, para Exercício Financeiro de 2015”.

O Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, aprova e Ele sanciona a seguinte Lei;

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento de Seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$12.400.000,00 (doze milhões ,quatrocentos mil reais).

UMA ADMINISTRAÇÃO
LEVADA A SÉRIO

Av. Marechal Rondon s/n Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146



MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Art.3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital , previsto na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	12.479.828,20
RECEITA TRIBUTÁRIA	539.776,00
RECEITA PATRIMONIAL	42.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.867.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.452,20
SUB-TOTAL	12.479.828,20
RECEITAS DE CAPITAL	1.352.171,80
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.152.171,80
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
SUB-TOTAL	1.352.171,80
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.432.000,00
SUB-TOTAL	-1.432.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	12.400.000,00

Art. 4º - A Receita com base na arrecadação direta de transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o manual de procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R\$ 12.400.000,00 (doze milhões, e quatrocentos mil reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I- orçamento fiscal em R\$ 8.725.000,00;

II- orçamento da seguridade social em R\$ 3.675.000,00.

Art. 6º A Despesa fixada á conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I- Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	615.000,00		615.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.185.000,00		1.185.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	309.000,00		309.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	303.000,00		303.000,00
SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER	352.237,25		352.237,25
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE	469.262,75		469.262,75
SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE, IND. E COMÉRCIO	1.481.500,00		1.481.500,00
GABINETE DO PREFEITO	660.000,00		660.000,00
FUNDO DE EDUCAÇÃO	3.000.000,00		3.000.000,00
FUNDO DE SAÚDE	350.000,00	2.633.000,00	2.983.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA		1.042.000,00	1.042.000,00
TOTAL GERAL	8.725.000,00	3.675.000,00	12.400.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

UMA ADMINISTRAÇÃO
LEVADA A SÉRIO

Av. Marechal Rondon s/n Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146



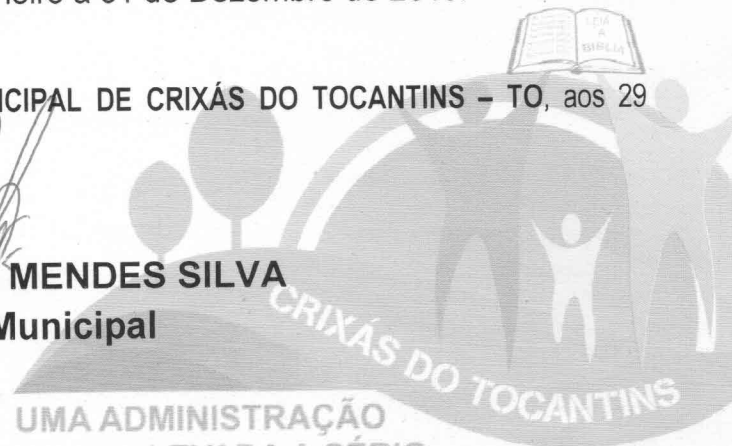
MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

- I- Abrir crédito suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43,§ 1º,Inciso I e 2º da Lei 4.320/64;
 - b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art.43,§ 1º,Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 50%(por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art.43,§ 1º,Inciso III Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.
 - d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elemento e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica ser reduzida.
- II- Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art.38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, aos 29
(dias) de Agosto de 2014.


GEAN RICARDO MENDES SILVA
Prefeito Municipal


UMA ADMINISTRAÇÃO
LEVADA A SÉRIO

Av. Marechal Rondon s/n Centro
Crixas do Tocantins - TO Cep. 77 463 000

Tel: 63 3352 1131/1146